



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, e a Agência Sergipe de Desenvolvimento – DESENVOLVE-SE, objetivando parceria mútua não onerosa para atividades que contribuam para a melhoria do ambiente de negócios, no âmbito do Estado de Sergipe.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, com sede na Rua Propriá, nº 315, Centro, Aracaju/SE, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Nayara Siqueira Brito, brasileira, CPF nº XXX.806.225-XX e a AGÊNCIA SERGIPE DE DESENVOLVIMENTO – DESENVOLVE-SE, inscrita no CNPJ sob o nº 51.813.615/0001-78 , com sede na Avenida Mario Jorge de Menezes, 667, Cora do Meio, Aracaju/SE CEP: 49035-100, neste ato representada por seu Diretor- Presidente, o Sr. Milton Arthur V. de Andrade Cruz, inscrito no CPF sob nº 027.XXX.XXX-71, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços institucionais e técnicos entre a DESENVOLVE-SE e a JUCESE, com vistas à implementação de ações conjuntas voltadas à desburocratização, à simplificação de procedimentos empresariais e à melhoria do ambiente de negócios no Estado de Sergipe, em consonância com os objetivos estratégicos do Governo Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÉNCIA ETECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

1.2. A atuação conjunta entre as instituições se insere no escopo das competências da DESENVOLVE-SE relativas à promoção da competitividade e dinamização da economia sergipana, e da JUCESE enquanto órgão de registro mercantil e integrador de processos empresariais. A cooperação técnica entre os participes buscará, portanto, fomentar um ecossistema institucional moderno, simplificado e integrado, apto a estimular o desenvolvimento sustentável e a geração de empregos no Estado de Sergipe.

1.3. A cooperação compreende, dentre outras ações, a promoção de programas como a Casa do Empreendedor, Escola de negócios, a formulação de estudos e propostas normativas, o intercâmbio de dados estatísticos, informações técnicas para planejamento, melhoria da estrutura física e operacional para otimizar o atendimento da população, formulação de políticas públicas, dentre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. Para a consecução do objeto, a JUCESE e a DESENVOLVE-SE envidarão esforços conjuntos para a execução das ações previstas neste Termo, podendo compartilhar, conforme disponibilidade e conveniência:

2.1.1. Recursos humanos e técnicos;

2.1.2. Informações estatísticas e estudos técnicos;

2.1.3. Estrutura física para realização de eventos, capacitações e outras atividades conjuntas;

2.1.4 Apoio logístico e institucional à implementação dos programas e projetos comuns.utilizarnão seus próprios recursos orçamentários, financeiros, tecnológicos, humanos e outros, separadamente e/ou conjuntamente, de acordo com as necessidades.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÉNCIA ETECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS E RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

3.1. Cada parte será responsável por arcar com os custos decorrentes da execução das atividades e ações sob sua responsabilidade no âmbito deste Termo de Cooperação, utilizando, para tanto, recursos próprios, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2. O presente Termo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, nem gera obrigações de natureza financeira ou contratual.

3.3. Eventuais despesas decorrentes da execução das ações conjuntas previstas neste Termo deverão ser custeadas individualmente por cada participante, de acordo com as responsabilidades e atribuições assumidas, sendo vedada a assunção de encargos financeiros por uma parte em nome da outra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1. Compete a JUCESE:

4.1.1. Executar as atividades conforme as condições estipuladas neste instrumento;

4.1.2. Disponibilizar dados e informações estatísticas de registro empresarial da REDESIM que sejam relevantes para o planejamento e desenvolvimento de políticas públicas pela Agência Desenvolve-SE, observadas as normas de proteção de dados;

4.1.3. Prestar apoio técnico e institucional nas ações conjuntas voltadas à modernização do ambiente de negócios no Estado de Sergipe.

4.1.4. Atuar em parceria com a Agência Desenvolve-SE na idealização e promoção de programas como a Casa do Empreendedor;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÉNCIA ETECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

4.1.5. Designar equipe técnica para acompanhar e apoiar a execução das ações previstas neste Termo.

4.1.6. Monitorar e avaliar, conjuntamente com a parceira, os resultados das ações executadas.

4.2. Compete à DESENVOLVE-SE

4.2.1. Executar as atividades conforme as condições estipuladas neste instrumento;

4.2.2. Contribuir na formulação de normativas e instrumentos legais, a exemplo de anteprojetos de lei, decretos ou resoluções, em especial aqueles relacionados à Lei de Liberdade Econômica e ao Decreto de Baixo Risco;

4.2.3. Disponibilizar sua estrutura para apoio logístico e operacional em eventos, capacitações e outras ações educativas promovidas conjuntamente, como os programas da Casa do Empreendedor e da Escola de Negócios;

4.2.4. Contribuir com estudos técnicos, diagnósticos e proposições de políticas públicas voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo local;

4.2.5. Atuar em parceria com a JUCESE na captação de recursos, articulação institucional e interlocução com outros entes públicos e privados para viabilizar projetos de interesse comum;

4.2.6. Designar equipe técnica para interlocução direta com a JUCESE, com vistas ao acompanhamento e implementação das ações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

5.1. A execução das ações e projetos que compõem o objeto deste Acordo será acompanhada por grupo técnico composto por representantes indicados pelas Partes.



CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES PELOS DADOS OBTIDOS PE-RANTE JUCESE

6.1. O acesso às informações fornecidas pela JUCESE à DESENVOLVE-SE dar-se-á com a observância dos seguintes itens:

6.1.1. Execução das atividades conforme as condições estipuladas neste instrumento;

6.1.2. A disponibilização de relatório pela JUCESE, com utilização das informações disponibilizadas por meio deste Termo de Cooperação, deverá ser feita exclusivamente no âmbito das atividades da parte beneficiária, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;

6.1.3. Vedaçāo à divulgação sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, de fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;

6.1.4. Observância das normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCESE, di-vulgando e orientando todos os seus servidores quanto à execução dos termos do presente Termo de Cooperação Técnica;

6.1.5. Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento ou das transações realizadas entre a JUCESE e a DESENVOLVE-SE.

CLAUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Os cooperados acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes cooperados, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Termo de Cooperação Técnica.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÉNCIA ETECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

8.1. As Partes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento.

8.2. As Partes se comprometem em fazer constar referência expressa dos partícipes, em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente termo, com caráter meramente informativo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações do presente Termo de Cooperação Técnica serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre através de termo aditivo, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2013 – CGE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo se houver manifesto interesse dos partícipes, com trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes desde que haja comunicação expressa das partes denunciantes, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento ou rescindido a qualquer tempo desde que haja descumprimento de quaisquer das cláusulas por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÉNCIA ETECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

12.1. As partes cooperadas se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

12.2. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para as partes cooperadas e para seus prepostos dever de sigilo;

12.3. As partes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

12.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Cooperação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A JUCESE providenciará a publicação do presente em extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE.

E por estarem assim, justas e concordadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também subscrevem.

Documento datado e assinado digitalmente.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÉNCIA ETECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Nayara Siqueira Brito

Presidente

JUCESE

MILTON ARTHUR
VASCONCELOS DE ANDRADE
CRUZ: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MILTON ARTHUR VASCONCELOS
DE ANDRADE CRUZ: [REDACTED]
Dados: 2025.08.27 15:14:59 -03'00'

Milton Arthur V. De Andrade Cruz
Diretor-Presidente
Desenvolve-SE

Documento assinado digitalmente

gov.br
SAULO VIEIRA ANDRADE
Data: 27/08/2025 12:03:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Saulo Viera Andrade

Diretor de Desburocratização e Fomento ao Ambiente de Negócios
Desenvolve-SE

TESTEMUNHAS:

1^a.

2^a

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 7ORG-96EK-32PV-GWN4



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- NAYARA SIQUEIRA BRITO 28/08/2025 09:07:42 (Certificado Digital)